



**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ**  
**TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500**  
**E-MAIL: [crfpa@crfpa.org.br](mailto:crfpa@crfpa.org.br)**

**OFÍCIO PRES CRF/PA N° 093/2020**

**Belém, 24 de março de 2020.**

**Ao Ministério Público do Trabalho**

Considerando o atual panorama de pandemia, ocasionada pelo COVID-19, e o estado de exceção que está sendo aplicado em nosso estado e país com o intuito de promover a prevenção e auxílio à sociedade;

Considerando o parágrafo único do Artigo 11, da Lei N° 13.021/2014 que prevê que é responsabilidade do estabelecimento farmacêutico conceder condições adequadas ao perfeito desenvolvimento de atividades profissionais do farmacêutico, sendo então de responsabilidade do estabelecimento farmacêutico proteger tantos seus clientes quanto seus funcionários, uma vez que está na linha de frente em casos de epidemias, torna-se indispensável e de suma importância que o estabelecimento tome medidas de proteção para com seus funcionários;

Considerando ainda a Lei N° 13.021/2014, que designa a farmácia como estabelecimento de saúde, sendo o local apto a atender a sociedade a qualquer hora, sendo a farmácia um serviço essencial e indispensável à população e que não poderá fechar as portas em qualquer circunstância ou estágio endêmico da doença, garantindo o estoque de medicamentos e materiais de proteção individual necessários para prevenção e tratamento de doenças;

Desta forma, solicitamos a vossa excelência que fiscalize o cumprimento do fornecimento aos farmacêuticos e todos os funcionários que estão na linha de frente nos estabelecimentos farmacêuticos, todo o material necessário para sua segurança, como equipamentos de proteção individual (a exemplo de máscaras específicas PFF2, álcool em gel, luvas), a fim de assegurar tanto o profissional farmacêutico quanto a população, que cada vez mais deposita sua confiança nestes profissionais.

Atenciosamente,

**Dr. Daniel Jackson Pinheiro Costa**  
**Presidente do CRF-PA**